

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006005126

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO

Assunto: REcredenciamento da Escola Municipal Balbino Antônio Ferreira

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 310/2021

1. Histórico

A **Escola Municipal Balbino Antônio Ferreira**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua José Rita, S/N, Centro, em Davinópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a validação dos atos pedagógicos desde 2012 até a presente data.

2. Análise

A **Escola Municipal Balbino Antônio Ferreira** obteve a validação, autorização para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e autorização de mudança de denominação por meio da Resolução CEE/CEB N. 746/2009, com vigência de até 31/12/2011.

A escola dispõe de 10 salas de aula, sala da secretaria, sala da diretoria, sala dos professores, sala de coordenação pedagógica, refeitório, cozinha, biblioteca, quadra de esportes coberta, banheiro masculino e feminino.

Foram matriculados 150, alunos aprovados 123, alunos desistente 18, alunos transferidos 9

As 10 turmas ativas do estão conforme determina o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

A escola conta com um acervo bibliográfico de 300 exemplares

A habilitação do corpo docente está conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

O Alvará da Vigilância Sanitária é para o ano de 2021.

A justificativa da escola referente ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros é que o órgão competente visitou a unidade escolar e foi solicitado que retire do interior a central de gás, instalar a altura e sinalizar solo e/ou parede extintores do tipo água 2 A, refeitório, cozinha, biblioteca e nos corredores das salas de aula, cozinha, instalar ponto de iluminação de emergência. Até o momento não foram realizadas todas as adequações.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Balbino Antônio Ferreira**, localizada na Rua José Rita S/N, Centro, município de Davinópolis/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, referentes do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, desde 2012 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Balbino Antônio Ferreira** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição amplie o acervo de sua biblioteca.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso

aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

- **Advertir** a instituição para a necessidade de entrar com o processo de seu recredenciamento até, no máximo, em 30 de agosto de 2025.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de março de 2022.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 18/03/2022, às 08:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2022, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021851476** e o código CRC **E1315E43**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006005126



SEI 000021851476